

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda modificativa, da redação art. 1º, e aditiva, em suas demais disposições, ao projeto de lei nº 266/18, devendo-se inserir o texto aditivo onde for cabível:

O art. 1º do projeto de lei nº 266/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os §§ 1º e 2º e os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - de R\$ 28,87, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia."

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo." (NR)

Ficam incluídas as seguintes disposições ao projeto de lei nº 266/18:

"Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 16.081 de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor de cada hora da DEAC corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66, aplicável aos integrantes dos níveis III e IV da carreira instituída pela lei 16.239 de 19 de julho de 2015. ·

II - de R\$ 28,87, aplicável aos integrantes dos níveis I e II da lei 16.239 de 19 de julho de 2015, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pela carreira instituída pela lei 16.239 de 19 de julho de 2015.

§ 1º O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.”

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (NR)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuada a situação disposta pelo art. 2º desta lei. (NR)

Sala das Sessões,